



GRAU	QT	DENOMINAÇÃO	VINCULAÇÃO
			SETOR DE ANÁLISES EPIDEMIOLÓGICAS
			SETOR DE ACOMPANHAMENTO DE DST/HIV
			SETOR DE ACOMPANHAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS
			SETOR DE ACOMPANHAMENTO DA SITUAÇÃO DE SAÚDE
			SETOR DE ARQUIVOS, PROCESSOS E ATENDIMENTO AO CIDADÃO
			SETOR DE PRODUTOS E ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE À SAÚDE
			SETOR DE VIGILÂNCIA DE SERVIÇOS
			SETOR DE INFORMAÇÕES, CADASTRO E CONTROLE DE PROCESSOS
			SETOR DE INFORMAÇÃO EM ZOOSE
			SETOR DE VIGILÂNCIA E CONTROLE DA RAIVA ANIMAL
			SETOR DE VIGILÂNCIA E CONTROLE DAS ZOOSE TRANSMITIDAS POR ANIMAIS SINANTRÓPICOS
			SETOR DE CONTROLE DE VETORES E ANIMAIS PEÇONHENTOS
			SETOR DE EDUCAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL EM ZOOSE
			SETOR DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE (12)
			SETORES DE EPIDEMIOLOGIA E ANÁLISE DA INFORMAÇÃO EM SAÚDE (12)
			SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E ZOOSE (12)
			SETOR DE ACOMPANHAMENTO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (12)
			SETOR DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO (03)
			SETOR DE FINANÇAS
			SETOR DE CUSTOS
			SETOR DE REGISTROS CONTÁBEIS
			SETOR DE EMPENHO
			SETOR DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA
			SETOR DE CADASTRO E REGISTRO
			SETOR DE LOTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO
			SETOR DE GESTÃO DE PESSOAS
			SETOR DE ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO
			SETOR DE CONTROLE DA FOLHA DE PAGAMENTO
			SETOR DE CONTROLE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE FOLHA DE PAGAMENTO
			SETOR DE EDUCAÇÃO CONTINUADA EM SAÚDE
			SETOR DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
			SETOR DE CONTRATOS
			SETOR DE CONVÊNIO
			SETOR DE CONTROLE DE CONTAS
			SETOR DE ATENDIMENTO E DOCUMENTAÇÃO
			SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
			SETOR DE CONTROLE DO PATRIMÔNIO
62	22	CHEFE DE SETOR A	SETOR ADMINISTRATIVO E DE SERVIÇOS GERAIS
			SETOR DE PESSOAL
			SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL (12)
			SETOR DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO (03)
			SETOR DE CONTROLE DA DESPESA
			SETOR DE SERVIÇOS GERAIS
			SETOR DE COMPRAS E REGISTRO DE PREÇOS
			SETOR DE CONTROLE DE MATERIAIS

GRAU	QT	DENOMINAÇÃO	VINCULAÇÃO
			SETOR DE CRIAÇÃO E PROGRAMAÇÃO VISUAL
61	50	SUPERVISOR DE CAMPO	COORDENADORIA DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSE
	02	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	SUBSECRETARIA

**DECRETO Nº 32.155 de 12 de fevereiro de 2020**

Estabelece as regras e critérios para o licenciamento através do Portal Eletrônico de Licenciamento do Município de Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 7º da Lei Orgânica do Município do Salvador,

Considerando a Lei nº 9.069/2016, Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU, como instrumento estratégico de desenvolvimento urbano para Salvador;

Considerando a Lei nº 9.148 /2016 que dispõe sobre o Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo do Município do Salvador através da divisão do território em zonas de uso e áreas especiais, e estabelece critérios e parâmetros de parcelamento e urbanização, uso e ocupação do solo, com o objetivo de orientar e ordenar o crescimento da cidade, em consonância com as diretrizes do PDDU;

Considerando a Lei nº 9.281/2017 - Código de Obras, que institui normas relativas à execução de obras e serviços do Município do Salvador e consolida a corresponsabilidade dos profissionais legalmente habilitados e responsáveis legais pelo imóvel no que tange à segurança executiva do projeto e ao enquadramento urbanístico dos mesmos, conforme as leis vigentes, durante todo o processo de licenciamento;

Considerando a Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e o Decreto nº 29.921/2018 que regulamenta a referida Lei;

Considerando as disposições do Decreto nº 30.095/2018 que institui normas relativas à exibição de publicidade no Município do Salvador;

Considerando o Decreto nº 24.535/2013 que Regulamenta o Termo de Viabilidade de Localização - TVL e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 5.503/1999 - Código de Polícia Administrativa do Município do Salvador, que disciplina o exercício das liberdades públicas e assegura o gozo pleno dos direitos individuais e coletivos e a defesa de interesses legítimos e regula a prática dos atos, em função do interesse da coletividade soteropolitana;

Considerando a Lei nº 7.186/2006 que Institui o Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador;

Considerando a necessidade de incorporar as novas conquistas tecnológicas ao processo de licenciamento, acompanhamento e fiscalização, promovendo agilidade e confiabilidade das análises e, conseqüentemente, alavancando o desenvolvimento do município.

**DECRETA:**

Art. 1º O uso do meio eletrônico para licenciamento de obras, serviços, ambientais e atividades bem como tramitação, comunicação e transmissão de projetos técnicos e documentos no âmbito dos processos de licenciamentos previstos na Lei nº 9.148 /2016 - LOUOS, Lei nº 9.281/2017 - Código de Obras; Lei nº 8.915/2015, Decreto nº 29.921/2018 e Decreto nº 30.095/2018 será admitido nos termos deste Decreto.

§ 1º Aplica-se o disposto neste Decreto a todos os atos praticados nos processos administrativos de solicitações de licenciamentos online protocolados através do Portal Eletrônico de Licenciamento do Município de Salvador.

§ 2º A comunicação eletrônica dos atos a que se refere o parágrafo anterior se dará entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo e os responsáveis pela solicitação de licenças, mediante cadastro junto ao Portal Eletrônico de Licenciamento do Município de Salvador.

§ 3º O proprietário ou responsável legal do imóvel a ser licenciado deverá solicitar o licenciamento no Portal Eletrônico de Licenciamento do Município de Salvador e indicar o responsável técnico.

§ 4º O acesso do responsável técnico ao Portal Eletrônico de Licenciamento do Município de Salvador se dará, indispensavelmente, através do cartão eletrônico, qual deverá ser obtido após cadastramento presencial na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade.

§ 5º O responsável técnico fornecerá as informações técnicas necessárias, validando por meio do cartão eletrônico, o qual é pessoal e intransferível, sendo do titular a responsabilidade por seu uso indevido.

§ 6º Toda e qualquer comunicação inerente à solicitação de licenciamentos online, inclusive as notificações para esclarecimentos e/ou adequação de projeto, serão feitas por correio eletrônico e disponibilizadas também junto ao portal eletrônico de licenciamento.

Art. 2º Consideram-se realizados os atos processuais por meio eletrônico na data e hora do registro da informação junto ao Portal Eletrônico de Licenciamento do Município de Salvador.

Art. 3º A publicação eletrônica das notificações e atos processuais na forma deste Decreto substitui qualquer outro meio oficial, para quaisquer efeitos legais.

Art. 4º O prazo para cumprimento dos atos processuais terá início no primeiro dia útil subsequente à data da notificação.

§ 1º Considerar-se-á realizada a notificação no dia em que o notificado efetivar a consulta eletrônica, seja por correio eletrônico, seja por acesso ao Portal Eletrônico de Licenciamento do Município de Salvador, certificando-se nos autos do processo a sua realização.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, nos casos em que a consulta ocorrer em dia não útil, a notificação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 3º A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da notificação, sob pena de considerar-se a notificação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

Art. 5º O processo, paralisado no Portal Eletrônico de Licenciamento do Município de Salvador por mais de 60 (sessenta) dias sem atuação do requerente e/ou responsáveis técnicos será indeferido em razão da falta de interesse de agir.

Art. 6º O Documento de Arrecadação Municipal - DAM gerado e não quitado até a data de validade será automaticamente cancelado, consequentemente, com o devido indeferimento do processo.

Art. 7º No licenciamento eletrônico haverá uma análise efetuada pelo Município do Salvador acerca das informações e documentos apresentados pelos solicitantes da licença, e será emitida uma Notificação de Esclarecimento e/ou Adequação de Projeto ao Responsável Técnico e/ou Requerente, por meio eletrônico, sempre que for constatada a necessidade de dirimir dúvidas e/ou quando:

- I - não forem anexados documentos e/ou plantas necessários para a análise do processo;
- II - os documentos e/ou plantas anexados não forem condizentes com os dados declarados no pedido de licença;
- III - quando for constatada divergência entre os parâmetros técnicos legais e o projeto anexado e/ou dados técnicos declarados;
- IV - quando o requerente/ procurador ou responsável técnico omitir ou indicar informações inverídicas.

Art. 8º O prazo para atendimento da notificação de esclarecimento e/ou adequação de projeto será de até 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente a data de envio.

Parágrafo único. O não cumprimento do prazo definido neste artigo acarretará na suspensão imediata da licença, com a devida notificação dos Responsáveis Técnicos e do Requerente acerca deste ato.

Art. 9º É admitido o uso do meio eletrônico para fiscalização de obras, serviços, ambientais e atividades bem como tramitação, comunicação e transmissão de projetos técnicos e documentos no âmbito dos processos de licenciamentos previstos na Lei nº 9.148 /2016 - LOUOS, na Lei nº 9.281/2017 - Código de Obras; na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921/2018 e no Decreto nº 30.095/2018.

Art. 10. É admitido o uso de meio eletrônico para formação, instrução e decisão de processos administrativos, bem como para publicação de atos e comunicações, geração de documentos públicos e registro das informações e de documentos de processos encerrados, desde que assegurados:

- I - níveis de acesso às informações;
- II - segurança de dados e registros;
- III - sigilo de dados pessoais;
- IV- identificação do usuário, seja na consulta, seja na alteração de dados;
- V - armazenamento do histórico das transações eletrônicas;

Art. 11. Os atos administrativos pertinentes ao licenciamento ambiental serão publicados através de extrato resumido no Diário Oficial do Município ou por meio de Portaria emitida pelo Órgão Executor de Licenciamento e Fiscalização e disponibilizados através do sistema de licenciamento da SEDUR.

Parágrafo único. Os prazos para o cumprimento dos condicionantes fixados nas autorizações e licenças ambientais, bem como os respectivos prazos de validade, serão contados a partir da data da disponibilização da Portaria no sistema de licenciamento da SEDUR.

Art. 12. Aos infratores das disposições normativas deste Decreto serão aplicadas as penalidades previstas em legislação nas Leis n.ºs. 9.281/2017, 8.915/2015 e 5.503/1999 e Decretos

nº 30.095/2018, nº 29.921/2018 e nº 24.535/2013.

Art. 13. Serão aplicadas penalidades cabíveis previstas em Lei quando identificado infrações cometidas pelo requerente, responsável técnico e/ou procurador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O responsável técnico poderá ter seu cadastro suspenso junto na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo em caso de não cumprimento das declarações apresentadas, projetos, omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da licença ou produto emitido.

Art. 14. Fica revogado o Decreto nº 30.123 de 30 de agosto de 2018.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 12 de fevereiro de 2020.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

## DECRETOS SIMPLES

### DECRETOS de 12 de fevereiro de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

**Nomear**, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, os candidatos abaixo relacionados, no cargo indicado, da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

Os candidatos deverão comparecer à SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris, nº 125 para tomar posse, das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:00h, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil da publicação desta Nomeação, munidos da mesma documentação original entregue no ato da convocação, porém, os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas. O candidato que já for ocupante de cargo público, caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

O atendimento aos candidatos nomeados ocorre em dias úteis, na hipótese do último dia do prazo ser no fim de semana, feriado ou dia considerado ponto facultativo ou com expediente suspenso pela Administração Municipal, o término do prazo passará ao primeiro dia útil seguinte.

**CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO**

**AREA DE QUALIFICAÇÃO: MÉDICO**

**ESPECIALIDADE: MÉDICO SAMU - 30H**

NOME	INSCRIÇÃO	RG	PONTOS	CLAS
ANTONIO CARLOS DE MATOS SEGUNDO	925013799	1347792074	43	75º
LUIS GEOVANNI GOMES DELGADO	925019945	6776948	40	94º
Lucio Alvarez Parada de Carvalho	925003744	0940492547	38	102º

**CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO**

**AREA DE QUALIFICAÇÃO: MÉDICO**

**ESPECIALIDADE: MÉDICO INFECTOLOGISTA - 20H**

**AMPLA CONCORRÊNCIA**

NOME	INSCRIÇÃO	RG	PONTOS	CLAS
LORENA ZAINÉ MATOS MARTINHO	925003178	04027207796	51	9º